



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Título I: Das Disposições Gerais

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica (PPEE) da Universidade de Brasília (UnB) é desenvolvido pelo Departamento de Engenharia Elétrica (ENE) da Faculdade de Tecnologia (FT), e se rege, no que couber, pela legislação vigente, pelo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília e pelas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) Nº 0080/2017 e Nº 217/2016, assim como pelo presente Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica (PPEE) da Universidade de Brasília (UnB) tem a missão de prover capacitação de pessoal e a pesquisa a prática profissional avançada e transformadora de conhecimentos científicos, tecnologias, procedimentos e processos aplicados, por meio do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação, mediante:

- I. O oferecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica e *lato sensu* – Especialização;
- II. Desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação;
- III. Promoção de atividades de extensão tecnológica.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica possui um curso de pós-graduação *stricto sensu* de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica.

§ 1º O Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica possui a seguinte área de concentração: Segurança Cibernética. As linhas de pesquisa dentro dessa área definidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, são elas: 1) Segurança dos sistemas de informação e das redes; 2) Segurança da infraestrutura crítica de comunicações; 3) Segurança e inteligência cibernética; e 4) Ciência e Engenharia de dados.



Título II: Da Organização Acadêmico-Administrativa

- Art. 4º A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), e no plano deliberativo, ao Conselho de Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).
- Art. 5º A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica cabe ao Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), na forma em que dispões a Resolução do CEPE N° 0080/2017 e ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- Art. 6º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica é organizado em quatro instâncias acadêmico-administrativas com competências específicas: Colegiado, Comissão da Pós-Graduação, Coordenação e Secretaria.
- Art. 7º A coordenação específica do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica é exercida pelo seu Colegiado, constituído por professores mestres e doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, que sejam credenciados no Programa, em conformidade com o disposto em resolução interna específica, e por representação discente.

Parágrafo Único: Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica:

- I. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), a criação e extensão de cursos, seus respectivos currículos, bem como modificações curriculares;
- II. Assessorar o Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT) na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
- III. Aprovar os planos de aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e suas respectivas prestações de contas;



- IV. Aprovar a lista de oferta de disciplinas do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica para cada período letivo;
- V. Definir e atualizar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- VI. Aprovar credenciamento e descredenciamento de orientadores no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- VII. Aprovar e submeter à CPP a participação de colaboradores externos no corpo docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- VIII. Aprovar a criação de novas disciplinas no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- IX. Escolher o coordenador e o coordenador substituto do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- X. Designar a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- XI. Deliberar sobre questões relativas ao ingresso, desempenho e permanência de alunos e ao desenvolvimento dos cursos;
- XII. Propor critérios de seleção de novos alunos, alocação de bolsas de estudos e designação de orientadores e coorientadores para os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- XIII. Aprovar eventos acadêmicos no âmbito do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica.

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica tem uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo coordenador e constituída por mais três professores pertencentes ao Colegiado do Programa, sendo um deles o coordenador substituto, cujos mandatos são de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único: Compete à Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica:

- I. Acompanhar o Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica quanto ao desempenho dos seus alunos regulares, adequação curricular e utilização de bolsas de estudo e recursos;



- II. Propor a constituição de comissões examinadoras de acordo com as diretrizes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- III. Propor a homologação dos resultados das comissões examinadoras do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- IV. Propor a constituição da Comissão de Seleção de novos alunos no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- V. Avaliar solicitações de aproveitamento de disciplinas, aproveitamento de créditos, trancamento geral de matrícula, bem como a designação e mudança de orientador e coorientador no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- VI. Assessorar o Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica na execução da política de pós-graduação;
- VII. Coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- VIII. Executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- IX. Propor a oferta de vagas a serem oferecidas em cada edital de seleção;
- X. Assessorar o coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica na elaboração de resoluções internas que, após aprovadas pelo Colegiado do Programa, regulamentam situações específicas do seu funcionamento;
- XI. Avaliar propostas e solicitações de professores e alunos do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, no âmbito de sua competência;
- XII. Atuar como instância consultiva na gestão de recursos financeiros;
- XIII. Analisar casos especiais de solicitações de alunos referentes à sua vida acadêmica.

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica terá um coordenador e um coordenador substituto, indicados pelo seu Colegiado, dentre os professores pertencentes ao mesmo, com mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, com mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.



§ 1º Compete ao coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica:

- I. Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- II. Presidir a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- III. Presidir a comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- IV. Representar o Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica junto ao Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT);
- V. Ser responsável perante o Departamento de Engenharia Elétrica (ENE), o Decanato de Pós-Graduação (DPG), os demais colegiados da Universidade de Brasília e as agências de fomento, pelo andamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- VI. Encaminhar ao Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), para aprovação, o número de vagas a serem oferecidas a cada período letivo, a composição da Comissão de Seleção e das comissões examinadoras, as propostas de criação de novas disciplinas, atualizações curriculares, áreas de concentração e linhas de pesquisa, solicitações de trancamento geral de matrícula e de aproveitamento de disciplinas, designação e mudança de orientador e coorientador no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- VII. Manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de pós-graduação visando à oferta de disciplinas para o Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- VIII. Manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e estabelecer convênios com a Universidade de Brasília;
- IX. Tomar medidas necessárias à divulgação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- X. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- XI. Executar a política de pós-graduação;



- XII. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, no âmbito de sua competência;
- XIII. Emitir Resoluções que, após aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, regulamentem situações específicas do seu funcionamento.

§ 2º Compete ao coordenador substituto do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador ou por delegação deste.

Art. 10 A coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica terá como subordinada uma Secretaria que será o órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, sendo dirigida por um (a) secretário (a), com atribuições definidas nos termos do Regimento Geral da UnB.

Título III: Da Admissão

Art. 11 Podem ser admitidos no Curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica portadores de diploma de curso de graduação em Engenharia Elétrica, ou em áreas afins, obtidos em instituição de ensino superior.

§ 1º O processo de seleção pública é regido por edital específico, no qual serão estabelecidos o número de vagas e demais condições e critérios.

§ 2º A seleção, também mediante edital, poderá ser feita a partir de demanda específica de instituição, órgão governamental ou civil, o qual deverá firmar convênio, termo de cooperação ou similar com a Fundação Universidade de Brasília (FUB).

Art. 12 O número de vagas para admissão no curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do Programa e submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.



Parágrafo Único: O edital deve conter todas as informações referentes ao processo de seleção, documentação necessária, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

Art. 13 Cabe à Comissão de Seleção, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, realizar a seleção dos candidatos.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará uma ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG).

§ 2º No processo de seleção só é cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 14 A admissão do aluno no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

Art. 15 O candidato aprovado em processo de seleção deverá requerer matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas, nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar.

Parágrafo Único: O registro de matrícula será efetivado, uma vez atendidas as exigências da UnB quanto à documentação requerida.

Título IV: Da Orientação

Art. 16 Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica terá o seu trabalho de pós-graduação profissional supervisionado por um orientador credenciado no Programa.

§ 1º A designação de orientadores aos alunos regulares no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica obedecerá ao disposto em resolução interna específica.

§ 2º O orientador poderá abdicar, em qualquer tempo, da orientação de um de seus alunos, desde que comunique formalmente à coordenação do programa.

§ 3º É permitida a substituição do orientador, desde que a justificativa, com a concordância dos orientadores envolvidos, seja enviada à coordenação do Programa, que encaminhará a deliberação sobre o assunto.



§ 4º O aluno será desligado do Programa se não tiver um orientador no ato de qualquer de suas matrículas.

Art. 17 O aluno regular do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica poderá ter, além do orientador, um coorientador.

Parágrafo Único: a designação de um coorientador deve ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, em conformidade com o disposto em resolução interna específica.

Art. 18 É da competência do orientador:

- I. Orientar e acompanhar o aluno durante a preparação do trabalho de pós-graduação profissional;
- II. Manter contato permanente com o aluno, buscando fazer cumprir os prazos fixados para a sua conclusão e os critérios exigidos para a defesa do trabalho de conclusão de mestrado profissional, em conformidade com o disposto em resolução interna específica;
- III. Proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho.

Título V: Da Organização Didática

Art. 19 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica é composto de professores do quadro permanente de pessoal da UnB, em efetivo exercício na Universidade e de pesquisadores e docentes vinculados a outras instituições de ensino, de pesquisa ou que tenham como objeto as políticas públicas de Engenharia Elétrica, com pós-graduação *stricto sensu*, com titulação preferencialmente de doutorado, credenciados no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e no Decanato de Pós-Graduação (DPG) da Universidade de Brasília, nos termos da Resolução 0080/2017 o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica.

Art. 20 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica será composto de membros devidamente



credenciados de acordo com as normas específicas do programa e classificados em três categorias:

- I. Membros permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
 - II. Membros colaboradores;
 - III. Membros visitantes.
- Art. 21 Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação profissional;
 - II. Participem de projetos de pesquisa reconhecido institucionalmente e integrante do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
 - III. Orientem alunos de Mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
 - IV. Tenham vínculo funcional com a instituição ou que, em caráter excepcional e consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em umas das seguintes condições especiais:
 - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
 - c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica.
 - V. Mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parate não majoritária desses docentes tenham regime de dedicação parcial.



Art. 22 Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão tecnológica e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único: A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 23 Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão tecnológica.

Parágrafo único: Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 24 As solicitações de credenciamento de professores para comporem o corpo docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica serão encaminhadas à Coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica a quem compete verificar a instrução do processo e submeter a solicitação à Comissão de Pós-Graduação para elaboração de relato que, será apreciado no Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, que deliberará sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 1º A duração do credenciamento de orientadores se dará pelo tempo indicado por meio de nomeação do Decanato de Pós-Graduação.

§ 2º Para ser credenciado no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, o orientador de Mestrado deverá apresentar produção



técnico-científica compatível com a atuação pretendida no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e de acordo com critérios a serem definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e instituídos por meio de Resolução Interna do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica.

Art. 25 O curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica compreende um conjunto de disciplinas, listadas no Anexo I do presente Regulamento, que visam o aperfeiçoamento e preparação dos alunos para a realização de pesquisa de excelência, segundo suas potencialidades e de acordo com as linhas de pesquisa do Programa. As disciplinas do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica estão organizadas da seguinte maneira:

- I. Tronco Comum (TC), com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, constituindo o núcleo de estudos básicos gerais;
- II. Área de concentração, com disciplinas específicas de cada área de concentração do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica;
- III. Domínio conexo, constituído de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília ou de instituições brasileiras ou estrangeiras, sendo cursadas pelo aluno para sua integralização curricular. Estas devem ser previamente acordadas com o orientador e aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º As disciplinas são ainda caracterizadas como optativas (OP) ou pertencentes a cadeias obrigatórias de seletividade (COS), em conformidade com o disposto no art. 27 § 2º da Resolução CEPE nº 0080/2017.

§ 2º Em conformidade com os arts. 5º, 6º, 7º e 8º do presente Regulamento, alterações no Anexo I poderão ocorrer mediante proposta fundamentada da Comissão de Pós-Graduação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica e aprovada pelo Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).

Art. 26 O número de créditos em disciplinas a ser obtido no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica é de 20 para o curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica.



§ 1º Um mínimo de 8 créditos no curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica devem ser obtidos em disciplinas de cadeia obrigatória de seletividade da área de concentração.

§ 2º Não serão atribuídos créditos ao trabalho de conclusão do Mestrado Profissional.

§ 3º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deve se matricular em todos os períodos letivos até a conclusão do curso pelo menos na atividade “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 27 Em conformidade com o art. 25 da Resolução CEPE nº 0080/2017, disciplinas cursadas com aprovação em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* de instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, podem ser aproveitadas, desde que os seus créditos correspondentes não ultrapassem o limite de 8 créditos para alunos do Curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica.

§ 1º O aproveitamento de estudos deve ser realizado mediante análise da equivalência com disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília, sendo concedido crédito na disciplina equivalente.

§ 2º Podem também ser aproveitados, até o limite fixado no *caput* do artigo, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação previamente aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º O aproveitamento de estudos depende sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer do orientador. Nos casos em que as disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos, o parecer do orientador deve indicar claramente a contínua relevância e atualidade de conteúdos anteriormente estudados.

Art. 28 A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, em cada disciplina, será feita a partir de critérios escritos estabelecidos no início do período letivo pelo professor da disciplina e obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os arts. 112 e 123 do seu Regimento Geral.



Art. 29 O Trancamento de Matrícula em disciplina deve ser autorizado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, ouvido o orientador do aluno.

Art. 30 O Trancamento Geral de Matrícula só pode ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único: O Trancamento Geral de Matrícula só pode ser concedido por um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde do discente, sendo que durante o período de trancamento o aluno não pode receber bolsa de estudos.

Art. 31 Incluindo os prazos para elaboração e defesa do trabalho de conclusão do curso, o aluno não poderá completar o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em prazo inferior a 12 meses, nem superior a 24 meses.

Parágrafo único: Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, o Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT) pode estender ou reduzir o prazo de conclusão do mestrado por um período inferior a 6 meses.

Art. 32 O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Após duas reprovações em disciplinas;
- II. For reprovado na defesa do trabalho de conclusão;
- III. Não efetivar matrícula a cada período letivo ou findo o trancamento previsto no art. 25 do presente Regulamento;
- IV. Ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no art. 26 do presente Regulamento para o curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica;
- V. Se não tiver um orientador no ato de qualquer de suas matrículas, em conformidade com o disposto no art. 16 § 3º do presente Regulamento;
- VI. Cometer falta considerada grave de acordo com o Regimento Geral da Universidade de Brasília ou apresentar conduta ética inadequada após pronunciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação



(CPP) ouvido o Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT);

Art. 33 Um aluno desligado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica que desejar reingressar no programa deve se submeter a um novo processo de seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital específico.

§ 1º O reaproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente só será possível mediante recomendação da Comissão de Pós-Graduação e reconhecimento do Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), considerando o disposto no art. 23 do presente Regulamento.

§ 2º é vedada, por dois anos, a admissão no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica ao aluno desligado em função de cometer falta considerada grave, conforme disposto no Inciso VII do art. 27 do presente Regulamento.

Título IV: Da Diplomação

Art. 34 Para obter diploma de Mestre na modalidade profissional, o aluno deve:

I. Ter um Trabalho de Conclusão de Curso, de sua autoria exclusiva, defendido em sessão pública e aprovado por uma Comissão Examinadora definida pela Comissão de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), composta pelo orientador, que a presidirá, mas sem direito a julgamento, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não-vinculado ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, e por um suplente;

§ 1º Na impossibilidade da participação do orientador, este pode ser substituído na defesa por outro professor credenciado como orientador no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, mediante indicação do coordenador e aprovação do Decanato de Pós-Graduação (DPG).

§ 2º Na solicitação de homologação da banca examinadora, o candidato deve ter cumprido todas as exigências para a defesa de trabalho de conclusão de mestrado, em conformidade com o disposto em resolução interna específica.

II. Comprovar publicações ou registro de pesquisas, desenvolvimento e inovações emitidos por entidades públicas com atribuições de



competências, em conformidade com o disposto em resolução interna específica.

Art. 35 As defesas de Mestrado Profissional poderão ter a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação (DPG).

Art. 36 Os trabalhos de conclusão de mestrado na modalidade profissional devem ser formatados de acordo com o documento “Normas de Redação de Trabalhos de Conclusão do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica” e demais normas estabelecidas pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG).

Art. 37 Os trabalhos de conclusão de Mestrado Profissional poderão ser redigidos e defendidos em língua portuguesa ou em outras línguas.

Parágrafo único: Quando apresentados em outra língua, os trabalhos de conclusão deverão apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 38 As decisões da comissão examinadora do trabalho de conclusão do Mestrado Profissional são tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da comissão examinadora é conclusiva e resulta em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada à entrega do trabalho definitivo à coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica no prazo máximo de quinze dias.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação fica condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado à coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno fica obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não pode ser superior a três meses.

§ 5º A não-aprovação do trabalho reformulado o termos do §4 neste artigo ou a não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º neste artigo



implicam no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica.

Art. 39 A expedição de diploma de Mestre fica condicionada à homologação pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG) do relatório de defesa.

§ 1º Para a homologação do resultado da defesa será formado um relatório de defesa, que inclui obrigatoriamente a ata de defesa preenchida pela comissão examinadora, o histórico escolar do candidato, em que constam o número de créditos obtidos e as disciplinas cursadas com as respectivas menções, um meio digital com informações para cadastro do trabalho de conclusão conforme regulamentado pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG) e a versão digital definitiva do trabalho de conclusão, formatada nos padrões estabelecidos no art. 36 do presente Regulamento.

§ 2º O relatório de defesa deve ser encaminhado ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, no prazo máximo de 15 dias.

§ 3º O diploma é o único documento emitido para a comprovação de título, ficando vedada, em qualquer instância a emissão de declaração ou cópia da ata de defesa como comprovante de titulação.

§ 4º Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado ou emitidos na forma de certificação digital da Universidade de Brasília pelo link.

Título VII: Das Disposições Finais

Art. 40 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica.

Art. 41 Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica anteriormente à data de vigência deste Regulamento passarão a ser regidos por este novo regulamento caso optem explicitamente por isso, caso contrário, obdecerão ao regulamento vigente na data da primeira matrícula.



Anexo I

Disciplinas do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica da Universidade de Brasília

Este anexo complementa o Art. 25.

Na tabela a seguir estão apresentadas as disciplinas do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica, indicando seu código, nome, número de créditos, tipo e obrigatoriedade para o curso de Mestrado Profissional.

Tabela 1 – Relação de disciplinas.

Código	Nome	Créditos	Tipo	Obrigatoriedade
				MP
394742	Aplicações Distribuídas	4	AC	OP
363570	Arquitetura de Computadores Digitais	4	AC	OP
367419	Arquitetura Orientada a Serviços	4	AC	OP
363596	Computação em Nuvem	4	AC	OP
366129	Comunicações Móveis	4	AC	OP
363723	Criptografia e Segurança de Dados	4	AC	OP
-	Elaboração de Trabalho Final	-	TC	OP
366170	Estudo Orientado 1	2	TC	OP
366188	Estudo Orientado 2	2	TC	OP
366196	Estudo Orientado 3	4	TC	OP
363171	Gerência de Redes de Comunicações	4	AC	OP
363031	Informação e Codificação	4	AC	OP
363189	Interconexão de Redes de Comunicações	4	AC	OP
394653	Metodologia de Pesquisa Científica	4	TC	COS
363111	Processamento de Sinais	4	AC	OP
398136	Processamento de Sinais Adaptativo e em Arranjos	4	AC	OP
367354	Processos Estocásticos	4	AC	OP
363797	Proteção de Sistemas Elétricos	4	AC	OP



366226	Redes de Comunicação	4	AC	COS
337897	Segurança Cibernética	4	AC	COS
363669	Sistemas Operacionais	4	AC	OP
367443	Teoria da Informação	4	AC	OP
363120	Teoria de Antenas	4	AC	OP
367648	Tópicos em Ciência Forense	4	AC	OP
316504	Tópicos em Fundamentos e Métodos da Computação	4	AC	OP
363715	Tópicos em Redes de Comunicação I	4	AC	OP
367419	Tópicos em Redes de Comunicação II	4	AC	OP
363316	Tópicos em Redes de Comunicações	4	AC	OP
363154	Tópicos em Sistemas Digitais	4	AC	OP
363146	Tópicos em Telecomunicações I	4	AC	OP
366269	Tópicos em Telecomunicações II	4	AC	OP